



DECRETO NÚMERO 7642 DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.639, de 10 de maio de 2013, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para fins de concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais”;

CONSIDERANDO que de conformidade com o inciso II, do artigo 2º, da mencionada legislação municipal, o percentual máximo estabelecido para empréstimo perante as instituições bancárias conveniadas com Poder Público Municipal é de 35% (trinta e cinco por cento), estabelecendo no Parágrafo único de seu artigo 2º que o Poder Executivo está autorizado a editar o Decreto toda vez que houver alteração na Lei Nacional nº 10.820/2013 sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 14.131, de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”, alterou dispositivos na Lei Nacional nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”;

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo para contratação de empréstimos pessoais e financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação para aquisição de casa própria aos servidores públicos municipais interessados sob garantia de consignação em folha de pagamento será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.



D7642/2021
Fls. 02/02

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, observar-se-á o que dispõe a Lei Nacional nº 14.131, de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021: e altera a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de maio de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/SMG/saai